CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_ – UNEMAT

## CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO EDUCACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA EXECUÇÃO DO CURSO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ VINCULADO AO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

## O MUNICIPIO DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, entidade de Direito Público, com sede administrativa na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (endereço), na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,* (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado na Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado de CONCEDENTE, a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Profª Drª Ana Maria Di Renzo, brasileira, separada judicialmente, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 40403990 SSP/PR e CPF nº 640.333.419-00, residente e domiciliada na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada INTERVENIENTE, e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, pessoa jurídica de Direito Privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85, com sede na Rua General Osório, nº 825, Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, regularmente representada por seu Diretor Executivo, Prof. Marcelo Geraldo Coutinho Horn, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº 3739600-1 SSP/PR e CPF nº 565.167.389-04, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, doravante denominada CONVENENTE, firmam o presente Convênio, com fulcro na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT n° 001/2015, de 23/02/2015, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

# Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente Convênio tem como objeto à conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação, o desenvolvimento da Educação e Cultura no Município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e região, mediante a implantação e execução do Projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, vinculado ao \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em período \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ com \_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) vagas, com a finalidade de formar profissionais \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, capacitados e qualificados ao exercício profissional com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, habilitados para atuar na atividade de docência do Ensino Superior.

# Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO:

O Curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ será executado pela FAESPE, com interveniência da UNEMAT de acordo com a legislação vigente e o Projeto de Implementação do Curso de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no Núcleo Pedagógico de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ que será oferecido em turma única, abrindo-se um único vestibular, não havendo continuidade da oferta do curso após o prazo de vigência deste Convênio.

**Sub-Cláusula Primeira:** Caberá ao CONCEDENTE, efetuar repasses no valor total de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), em conformidade com o Plano de Trabalho.

**Sub-Cláusula Segunda:** Fica a cargo da INTERVENIENTE, a coordenação pedagógica e normativa dos cursos a serem ministrados.

**Sub-Cláusula Terceira:** Caberá a CONVENENTE a administração financeira e administrativa do Convênio.

**Sub-Cláusula Quarta:** As ações ora conveniadas serão desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do presente Convênio, como se nele fosse transcrito.

**Sub-Cláusula Quinta:** O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

# Cláusula Terceira – DO VALOR E FORMA DO REPASSE:

O valor total do presente Convênio é da ordem de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), sendo **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_) a serem transferidos pelo CONCEDENTE, para a CONVENENTE em Conta Corrente Específica do Convênio, em \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_\_\_) parcelas iguais e semestrais, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_), em Conta Corrente Específica do Convênio.

**Sub-Cláusula Primeira:** Demonstrativo dos Repasses:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **PARTES** | **VAGAS** | **ALUNO/MÊS** | **TOTAL DE PARCELAS** | **VALOR DA****PARCELA** | **TOTAL** **REPASSE** |
| Concedente |  |  |  |  |  |

**Sub-Cláusula Segunda:** A primeira parcela a ser repassada pela CONCEDENTE deverá ser efetuada no mês de início de vigência do presente Convênio.

**Sub-Cláusula Terceira:** No caso de descumprimento total ou parcial, por parte da CONCEDENTE, no repasse das parcelas de sua responsabilidade, ensejará à CONVENENTE, o direito de ação regressiva para ser indenizada pelas perdas e prejuízos que sofrer.

**Sub-Cláusula Quarta:** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

**Município de**

Órgão:

Projeto Atividade:

Elemento de despesa:

Fonte:

**Sub-Cláusula Quinta:** A liberação de cada parcela subsequente à primeira ficará condicionada à apresentação e aprovação da Prestação de Contas Parcial referente à parcela anterior, composta da documentação especificada no Artigo 59 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT n° 001/2015.

**Sub-Cláusula Sexta:** Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

# Cláusula Quarta - DAS OBRIGAÇÕES:

**I – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:**

1. Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Convênio, no valor total de **R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_);
2. Promover a Divulgação das ações objeto deste convênio, citando obrigatoriamente, a participação dos participes;
3. Conceder o espaço físico predial estruturado para o desenvolvimento das atividades objetivadas pelo presente convênio;
4. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente convênio, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
5. Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
6. Permitir que o Estado, através da Controladoria Geral do Estado, exerça a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;
7. Cientificar sobre a celebração deste Convênio a Câmara Municipal, conforme determina o § 2° do art. 116 da Lei Federal n. 8.666/1993;
8. Disponibilizar \_\_\_ (\_\_\_\_\_) servidores do Município, em regime integral, sendo \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) servidor para as funções de assistente administrativo e \_\_\_\_ (\_\_\_\_) servidor para desempenhar as funções de auxiliar de serviços gerais pelo prazo de execução do presente convênio;
9. Disponibilizar \_\_\_ (\_\_\_\_) servidor do Município, com habilitação no ensino superior em regime parcial, para as funções de coordenador Administrativo-pedagógico pelo prazo de execução do presente convênio.
10. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas de custeio com serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia e internet, decorrentes da utilização do espaço físico citado na alínea “c”;
11. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente convênio, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto conveniado e de conformidade com o plano de trabalho aprovado;
12. Prorrogar de oficio o prazo de vigência do convênio, quando houver atraso na transferência do recurso financeiro pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado
13. Analisar as prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela CONVENENTE, e encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
14. Proceder ao registro do presente Convênio junto ao Tribunal de Contas.

**II – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE:**

1. Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos partícipes;
2. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente convenio, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
3. Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução pedagógica do presente convênio;
4. Publicar o extrato do presente convênio na imprensa oficial;
5. Assegurar o reconhecimento e o registro dos certificados de conclusão do curso.

**III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:**

1. Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira do Convênio, obedecendo às instruções determinadas pela INTERVENIENTE.
2. Aplicar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto pactuado;
3. Movimentar os recursos financeiros em conta exclusiva vinculada ao Convênio, devendo efetivar a comunicação oficial dos dados da Conta Específica à CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento.
4. Aplicar obrigatoriamente os recursos do Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando a CONCEDENTE isenta das obrigações dessa natureza;
6. Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente Convênio, bem como na legislação em vigor.
7. Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos, para a CONCEDENTE e no caso de extinção ou conclusão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio.
8. Restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:
	1. quando não for executado o objeto da avença;
	2. quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final;
	3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
9. Promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando, obrigatoriamente, a participação dos partícipes.
10. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente convênio, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;
11. Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
12. Permitir que o Estado, através da Controladoria Geral do Estado, exerça a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos;
13. Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução administrativa e financeira do presente convênio;
14. Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCon, com os dados relativos a execução do convênio;
15. Gerar e enviar através do SIGCon os relatórios de prestações de contas dos Convênios, além do envio formal de documentos em meio impresso para conferência;
16. Manter arquivados os documentos originais do convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Estado, pelo prazo de 05(cinco) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final do Convênio.

**Cláusula Quinta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A prestação de contas final deverá ser apresentada 30 (trinta) dias após o término do Convênio, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade, em formulário próprio disponível no SIGCon, como pré-requisito para recebimento da mesma e encaminhamento para análise de mérito.

**Sub-Cláusula Única:** A forma material de prestação de contas final deverá ser composta pelos documentos relacionados no art. 65, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT n° 001/2015.

# Cláusula Sexta - DOS BENS REMANESCENTES:

Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Convênio, e que, em razão deste, tenham sido, produzidos, transformado ou construídos, e, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da INTERVENIENTE.

# Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo que a prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60(sessenta) dias contados do encerramento do mesmo.

**Sub-Cláusula Única**: A INTERVENIENTE tem a prerrogativa de prorrogar “de ofício” a vigência do presente Convênio, em caso de atraso na liberação dos recursos, por parte da CONCEDENTE, pelo exato período do atraso ocorrido.

# Cláusula Oitava – DA DIVULGAÇÃO:

Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos Convenentes. Fica vedado, em qualquer empreendimento originário deste Convênio, a utilização pelos Partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

**Sub-Cláusula Única:** Todo material de divulgação das ações do presente Convênio deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidos pelos Convenentes.

# Cláusula Nona – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS:

Este Instrumento de Convênio poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

# Cláusula Décima – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente Convênio e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

# Cláusula Décima Primeira – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

**Sub-Clausula Única:** No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas á conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como ás restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas á disposição dos Partícipes.

# Cláusula Décima Segunda – ELEIÇÃO DE FORO:

Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Convênio, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente instrumento de Convenio n° \_\_\_\_\_\_\_ – UNEMAT, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo subscritas.

Cáceres-MT, \_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE XXXXX

***Sr. xxxxxxxx***

Prefeito

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

#### *Profª Drª Ana Maria Di Renzo*

Reitora

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

***Prof. Marcelo Geraldo Coutinho Horn***

Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_